



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACI

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 10632/25

Data 15 | 12 | 25

Interessado: Galinuti do Prefito

Favorecido:

ASSUNTO

Elaboração de Projetos de Lei - Lei Nº 4566/2024

15/12/25	Procuraduría			

Empenho N. PL M-024/25

Data

Walter.



Prefeitura Municipal de Guaçuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028



OF/PMG/GP/395/2025

Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2025.

Ao Procurador Geral,
Sr. Dhenis Monteiro da Silva.
Procuradoria Geral do Município de Guaçuí

Assunto: *ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI – LEI Nº 4566/2024*

Prezado Procurador,

Venho a presença do duto Procurador, considerando os apontamentos realizados na mensagem em anexo, solicitar que seja elaborada minuta de ato, para apresentação de Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí.

Encaminhe-se o presente processo administrativo, caso necessário, aos setores interessados, para manifestação.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES Assinado de forma digital
PEREIRA:02014180709 por VAGNER RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guaçuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20



Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 2025

Serviço do Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Dá nova redação ao Inciso I do Art. 5º da Lei nº 4.566/2024, elevando para 70% (setenta por cento) o percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Excelentíssimo Senhor Carlos Lomeu de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que altera o inciso I do art. 5º da Lei nº. 4.566 de 27 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES, elevando o índice de abertura de créditos Adicionais Suplementares para 70% (setenta por cento), conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de realizar despesas relativo à quitação da folha de pagamento de servidores, efetuar as rescisões de contrato de trabalho, conceder o pagamento do 13º salário dos servidores municipais, bem como as obrigações trabalhistas dela decorrentes.

Além disso, o projeto de Lei em questão objetiva dar condições do executivo municipal promover os investimentos necessários para fins de cumprimento e aplicação do limite constitucional de gastos com educação.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Guaçuí de adequar os valores orçados de 2025 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito ao pagamento de vencimentos dos servidores relativos à rescisão de contratos, 13º salário, encargos patronais, bem como dos gastos com educação, previstos no art. 212 da CF.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Assim aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito – Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI N.º /2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 5º DA LEI N° 4.566/2024, ELEVANDO PARA 70% (SETENTA POR CENTO) O PERCENTUAL PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

○ PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Guaçuí-ES aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 4.566, de 27 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Guaçuí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal de Guaçuí, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº. 2.753/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2025.

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito – Guaçuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº 10632/25

Guaçuí-ES, 16 de dezembro de 2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo onde o Exmo. Sr. Prefeito de Guaçuí determina a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A deliberação quanto à aprovação da matéria compete, nos termos legais, à Câmara Municipal, observadas as competências constitucionais atribuídas a cada Poder, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 14 Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

[...] II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e abertura de créditos adicionais; [...].

Sobre a competência, o art. 58 da Lei Orgânica do município dispõe que compete ao Prefeito Municipal remeter à apreciação à Câmara. Nesse ponto, a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência para iniciativa legislativa. Bem como é de atribuição do Município, vide Art. 5º, III da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as informações prestadas pelos setores competentes.

III - CONCLUSÃO

Assim, opina-se pelo prosseguimento do pedido, ressalvadas as competências legislativas e análises financeiras juntadas aos autos. É o parecer.

DHENIS MONTEIRO
DA SILVA

Assinado de forma digital por
DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Dados: 2025.12.17 09:11:22
-03'00'

DHENIS MONTEIRO DA SILVA
PROCURADOR GERAL
DECRETO N. 13.668/2025